



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.080, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do trabalho (FAT), cria o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DO FUNDO DO TRABALHO**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua, para atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro á política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), nos termos da referida lei e legislação complementar vigente.

§ 1º. Sem prejuízo de sua natureza contábil o Fundo Municipal do Trabalho ~~de~~ município de Ananindeua, também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas a política municipal de trabalho emprego e renda.

§ 2º. O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua, será vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda e deverá assegurar o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, sendo orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ~~do Município~~ de Ananindeua – CMTER, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho ~~de~~ Município de Ananindeua:

- I. Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;
- II. Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei 13.667/2018;
- III. Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV. Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- V. O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI. Repasses provenientes de convênios com órgãos estaduais e entidades financeiras nacionais e estrangeiras;
- VII. Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – (FAT), nos termos da Lei 13.667/2018;
- VIII. Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Ananindeua, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- IX. Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- X. Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortização conforme destinação própria;
- XI. Recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria ou repasse;
- XII. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do CMTER;

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do município de Ananindeua, destinados ao Fundo Municipal do Trabalho, serão repassados automaticamente, a medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º. O saldo financeiro do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua, apurado através do balanço anual geral, será reprogramado automaticamente para utilização no exercício seguinte.

§ 4º. O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua integrará o orçamento geral do Município, na esfera da seguridade social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina em:

- I. Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Ananindeua;
- II. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuados no âmbito do SINE;
- III. Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei 13.667/2018, e, nos termos do artigo 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;
- IV. Pagamento das despesas com o funcionamento do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- V. Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas específicos na área do trabalho;
- VI. Pagamento de subsídios à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII. Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- X. Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;
- XI. Financiamento de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de ações e serviços da área trabalho.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho dependerá de prévia aprovação do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, respeitada sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Art. 4º. O Fundo Municipal do Trabalho será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, cabendo ao seu Secretário Municipal a ordenação de despesas, com competência para:

- I. Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guia de recolhimentos, ordens de pagamento;
- II. Submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
- III. Estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 2º desta lei.

Parágrafo único – É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos deste artigo.

Art. 5º. O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 1º. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, cabe ao órgão responsável pela administração do Fundo Municipal do Trabalho acompanhar a aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A contabilidade do fundo deve ser realizada com a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas;

§ 3º. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pelo sistema fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento;

§ 4º. Às esferas de governo que receberem os recursos transferidos, caberão a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao sistema, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Ananindeua – CMTER, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, composto pelo representante de trabalhadores, empregadores e governo, de forma paritária e observada a regulamentação do CODEFAT.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo Municipal do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Estadual e Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II. Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pela SPPE, órgão do Ministério da Economia que coordena o Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- IV. Orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V. Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução Nº 827/2019 - CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
- VI. Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII. Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais e estaduais repassados para o Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII. Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho de Município de Ananindeua;
- IX. Decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- X.** Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho de Município de Ananindeua;
- XI.** Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho de Município de Ananindeua.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial neste ano de 2020, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 9º. O poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. A Comissão Municipal do Trabalho criada pelo decreto nº 5.496, de 3 de março de 2006, permanecerá exercendo suas funções até que os dispositivos desta lei sejam regulamentados pelo poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 2 DE JULHO DE 2020..

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO